



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

-1-

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/98

"Fixa os valores do IPTU- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano para o Exercício de 1.999 e dá outras providências administrativas".

Eu, Dr. OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pela Lei Complementar Nº 001/93 de 31 de Dezembro de 1.993 (Código Tributário Municipal), Artigo 34, IV, da Lei Orgânica do Município e Artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc ...

F A Ç O S A B E R que a Egrégia Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado e alterado os valores existentes e aplicados para cobrança de IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana do Município de Planalto para o exercício financeiro e legal de 1.999, fixados anteriormente pelo constante na Tabela I, partes A e B, do Código Tributário do Município e pela Lei Complementar Nº 001/96, revogada pela Lei Complementar Nº 006/97.

PARAGRAFO 1º - As habitações urbanas ficam classificadas em ordem numeral, os seus valores de cobrança do Imposto Predial em metro quadrado e UFIR, passando-se para Luxo - LUXO - Tipo 01, no Valor de 15,87 UFIRs. o metro quadrado; BOA - Tipo 02, no Valor de 13,22 UFIRs. o metro quadrado; MÉDIA - Tipo 03, no valor de 10,58 UFIRs. o metro quadrado e RUSTICA - Tipo 04, no valor de 5,29 UFIRs. o metro quadrado, todas correspondendo-se aos valores de edificação.

PARAGRAFO 2º - Os valores do Imposto tratado na presente Lei, são referentes aos valores venal territorial dos terrenos e imóveis situados na zona urbana do Município de Planalto, ficam classificados os seus valores em ordem numeral, UFIR e metro quadrado, passando-se para Setor 01, no valor de 4,5308 UFIRs o metro quadrado; Setor 02, no valor de 3,6246 UFIRs. o metro quadrado e Setor 03, no valor de 2,2618 UFIRs. o metro quadrado.

ARTIGO 2º - São partes integrantes da presente Lei os anexos I e II, onde consta-se as Zonas 01, 02 e 03 com as respectivas datas terrenos e lotes do Município de Planalto, bem como a planta genérica de valores, com todas as alterações para cobrança do IPTU para o exercício financeiro de 1.999.



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

-2-

ARTIGO 3º - Ficam mantidas as alíquotas do IPTU fixadas pelo Código Tributário Municipal, ou sejam, alíquota predial 1% (um por cento) e alíquota territorial 3% (três por cento), usando-se os mesmos preceitos já estabelecidos na fixação dos valores dos imóveis urbanos do Município de Planalto, obedecidos o Artigo 1º e seus parágrafos da presente Lei.

ARTIGO 4º - Fica estabelecido o pagamento do IPTU para os contribuintes do Município em 04 (quatro) parcelas, com os seguintes vencimentos: 1ª parcela para pagamento em 15 de Fevereiro de 1.999; 2ª parcela para pagamento em 17 de Maio de 1.999; 3ª parcela para pagamento em 16 de Agosto de 1.999 e 4ª parcela para pagamento em 16 de Novembro de 1.999.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica concedido um desconto de 20 % (vinte por cento) para os contribuintes que pagarem o IPTU à vista até o Dia 15 de Fevereiro de 1.999 em uma única parcela, ficando ainda, estipulada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores das parcelas não pagas na data do cumprimento da obrigação.

ARTIGO 5º - Aplicam-se no que couber todas as disposições legais prevista no Código Tributário Municipal, excetuando-se as modificações introduzidas pela presente Lei.

ARTIGO 6º - A UFIR fica prevalecendo como elemento de cálculo de cobrança de todos os Impostos, Taxas e Tarifas cobradas pelo Município de Planalto, devendo ser substituída caso o Governo Federal venha revogá-la, prevalecendo então o novo elemento de cálculo então introduzido pela União Federal.

ARTIGO 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor após sua publicação, produzindo-se seus efeitos legais à partir de 1º de Janeiro de 1.999, revogando-se eventuais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREF. MUNICIPAL DE PLANALTO-SP., 10 DE DEZEMBRO DE 1.998

OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

-3-

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/98

ANEXO I - CALCULO DE VALORES DE PAGAMENTO DO IPTU IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE FUNDIAL E TERRITORIAL URBANO

SETOR - DISCRIMINAÇÃO - VALOR

01 - Data E, F, G, H Da Quadra 58
- Data E, F, G, H Da Quadra 59
- Data E, F, G, H Da Quadra 60
- Data E, F, G, H Da Quadra 61
- Data E, F, G, H, ...Da Quadra 52
- Data F, G, H Da Quadra 52
- Data E, F, G, H Da Quadra 53
- Data E, F, G, H Da Quadra 54
- Data E Da Quadra 55
- Data A, E Da Quadra 44
- Data A, E Da Quadra 33
- Data A, E Da Quadra 22
- Data - Quadras inteiras Números 12, 13,
14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24,
25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35,
36, 37, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48,
49, 50, e 51.

Nos valores Totais de 4,5308 UFIRs. o M2.

SETOR - DISCRIMINAÇÃO - VALOR

2- - Data A, B, C, D Da Quadra 52
- Data A, B, C, D Da Quadra 53
- Data A, B, C, D Da Quadra 54
- Data A, B, F, ...Da Quadra 55
- Data B, F, ...Da Quadra 44
- Data B, F, ...Da Quadra 33
- Data B, F, ...Da Quadra 22
- Data A, B, C, D, E, ...Da Quadra 01
- Data A, B, C, D, ...Da Quadra 02
- Data A, B, C, D, ...Da Quadra 03
- Data A, B, C, D, ...Da Quadra 04
- Data A, B, C, D, ...Da Quadra 05
- Data A, B, C, D, ...Da Quadra 06
- Data A, B, C, D, ...Da Quadra 07
- Data A, B, C, D, ...Da Quadra 08
- Data A, B, C, D, ...Da Quadra 09
- Data A, B, C, D, ...Da Quadra 10
- Data A, B, ...Da Quadra 11

Nos valores Totais de 3,6246 UFIRs. o M2



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

-4-

SETOR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
03-	- Data A, B, C, D, ... Da Quadra	58
	- Data A, B, C, D, ... Da Quadra	59
	- Data C, D, G, H, ... Da Quadra	55
	- Data C, D, G, H, ... Da Quadra	44
	- Data C, D, G, H, ... Da Quadra	33
	- Data C, D, G, H, ... Da Quadra	22
	- Data C, D, E, F, G, H, ... Da Quadra	11
	- Data E, F, G, H, ... Da Quadra	10
	- Data E, F, G, H, ... Da Quadra	09
	- Data E, F, G, H, ... Da Quadra	08
	- Data E, F, G, H, ... Da Quadra	07
	- Data E, F, G, H, ... Da Quadra	06
	- Data E, F, G, H, ... Da Quadra	05
	- Data E, F, G, H, ... Da Quadra	04
	- Data E, F, G, H, ... Da Quadra	03
	- Data E, F, G, H, ... Da Quadra	02
	- Data F, G, H, I, J, ... Da Quadra	01
	Quadras Inteiras de Números 62, 63, 64, 65 e 66.	
	Nos Valores Totais de 2,2618 UFIRs. o M2	

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES URBANA

RESIDENCIAIS OU COMERCIAIS- HABITAÇÕES PARTICULARES

- LUXO - TIPO 01 - Valor do M2 = 15,87 UFIRs.
- BOA - TIPO 02 - Valor do M2 = 13,22 UFIRs.
- MÉDIA - TIPO 03 - Valor do M2 = 10,58 UFIRs.
- RUSTICA - TIPO 04 - Valor do M2 = 5,29 UFIRs.

CLASSIFICAÇÃO DAS TAXAS

- COLETA DE LIXO Por M2 Construído = 0,0677 UFIRs.
- LIMPEZA PÚBLICA Medida Testada = 0,7066 UFIRs.
- VALOR DA EXPEDIÇÃO DO CARNE = 1,4135 UFIRs.
- CONSERVAÇÃO DE VIAS..... Medida Testada = 0,4529 UFIRs.

EDIFÍCIO DA PREF. MUNICIPAL DE PLANALTO-SP., 10 DE DEZEMBRO DE 1.998.

Dr. OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
-Prefeito Municipal-